

LEI Nº 3040 - 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a alteração da tabela constante na Lei 2930, de 26.12.00, que institui a Taxa de Segurança.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica alterada a tabela referente a taxa de segurança, calculada e cobrada com base no custo anual estimado nos serviços públicos, prestados ou colocados à disposição do contribuinte, rateado entre os imóveis beneficiados, conforme tabela em anexo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretária da Fazenda e Governo

TABELA

=====

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM R\$
1.Imóveis urbanos edificados	Anual	13,00
2.Imóveis urbanos não edificados	Anual	13,00